



VETO TOTAL nº 06 ao **PROJETO DE LEI Nº. 13.933**, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento.

PARECER 266

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei está eivado de vícios de inconstitucionalidade, no entanto, sob a nossa ótica, não vislumbramos nenhuma das ofensas apontadas pelo Executivo.

Assim, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 6º “caput”, art. 13, inciso I, pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí), bem como sua conformidade com a legalidade, porquanto, a propositura não implica em gastos, diversamente do alegado pelo Chefe do Executivo, como se depreende no parecer 19/23 elaborado pela Diretoria Financeira desta Casa. Ainda, em consonância com os preceitos municipais, notadamente na legitimidade concorrente da iniciativa, bem instruído nos autos e correspondentes apreciações sob o prisma da harmonia com o ordenamento vigente.

Isso posto, com a devida vênia, pelas mesmas razões expostas anteriormente em Parecer exarado por esta Comissão, que se manifestava favoravelmente à tramitação do Projeto, este relator lança em conclusão **voto pela rejeição do veto**.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



